

Atos e Despachos do Presidente

id: 14935279

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
EXPEDIENTE DO DIA 18 DE DEZEMBRO DE 2025
ATOS E DESPACHOS DO PRESIDENTE
DESEMBARGADOR RICARDO COUTO DE CASTRO
BOLETIM N° 221**

id: 14931988

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

**LXII CONCURSO PÚBLICO PARA A FORMAÇÃO DE CADASTRO DE RESERVA NO CARGO EFETIVO DE ANALISTA
JUDICIÁRIO DO QUADRO ÚNICO DE PESSOAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

TERCEIRA RETIFICAÇÃO DO EDITAL N° 01/2025

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, tendo em vista o disposto na Resolução do Conselho de Magistratura nº 3, de 01 de abril de 2025, torna públicas as seguintes alterações do Edital nº 01/2025, publicado no Diário da Justiça Eletrônico (DJE) no dia 24 de outubro de 2025:

- 1) a **retificação** do subitem 6.1;
- 2) a **retificação** do subitem 6.6.1;

[...]

6.1 Serão consideradas pessoas com deficiência para fins de inscrição no presente Concurso Público aquelas que se enquadrem nas categorias discriminadas no art. 4º do Decreto Federal nº 3.298/1999, com as alterações introduzidas pelo Decreto Federal nº 5.296/2004, no § 1º do art. 1º da Lei Federal nº 12.764/2012 (transtorno do espectro autista), no parágrafo único do art. 1º da Lei Federal nº 14.126/2021 (visão monocular), na Lei Federal nº 14.768/2023 (deficiência auditiva unilateral total ou bilateral), na Lei Federal nº 13.146/2015, na Lei Estadual nº 2298/1994 e suas alterações, na Resolução CNJ nº 401/2021, observando os dispositivos da convenção sobre os Direitos da Pessoa com Deficiência e seu protocolo facultativo, ratificados, pelo Decreto Federal nº 6.949/2009.

[...]

6.6.1 A perícia médica dos candidatos que se declararem pessoas com deficiência será realizada na cidade do Rio de Janeiro, que ficará à cargo do Departamento de Saúde do TJRJ, nos moldes do art. 2º, caput, e § 1º da Lei Federal nº 13.146/2015, da Lei nº 7.853/1989, e da Lei Estadual nº 2.298/1994, e suas alterações, que verificará sobre a sua qualificação como pessoas com deficiência ou não.

Permanecem inalterados os demais itens, subitens e anexos do edital.

Rio de Janeiro, 16 de dezembro de 2025.

**DESEMBARGADOR RICARDO COUTO DE CASTRO
PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

id: 14931989

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

LXIII CONCURSO PÚBLICO PARA A FORMAÇÃO DE CADASTRO DE RESERVA NO CARGO EFETIVO DE TÉCNICO DE ATIVIDADE JUDICIÁRIA DO QUADRO ÚNICO DE PESSOAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

TERCEIRA RETIFICAÇÃO DO EDITAL Nº 02/2025

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, tendo em vista o disposto na Resolução do Conselho de Magistratura nº 3, de 01 de abril de 2025, torna pública a retificação do Edital nº 02/2025, publicado no Diário da Justiça Eletrônico (DJE) no dia 24 de outubro de 2025, nos termos abaixo:

- 1) a **retificação** do subitem 6.1;
- 2) a **retificação** do subitem 6.6.1;

[...]

6.1 Serão consideradas pessoas com deficiência para fins de inscrição no presente Concurso Público aquelas que se enquadrem nas categorias discriminadas no art. 4º do Decreto Federal nº 3.298/1999, com as alterações introduzidas pelo Decreto Federal nº 5.296/2004, no § 1º do art. 1º da Lei Federal nº 12.764/2012 (transtorno do espectro autista), no parágrafo único do art. 1º da Lei Federal nº 14.126/2021 (visão monocular), na Lei Federal nº 14.768/2023 (deficiência auditiva unilateral total ou bilateral), na Lei Federal nº 13.146/2015, na Lei Estadual nº 2298/1994 e suas alterações, na Resolução CNJ nº 401/2021, observando os dispositivos da convenção sobre os Direitos da Pessoa com Deficiência e seu protocolo facultativo, ratificados, pelo Decreto Federal nº 6.949/2009.

[...]

6.6.1 A perícia médica dos candidatos que se declararem pessoas com deficiência será realizada na cidade do Rio de Janeiro, que ficará à cargo do Departamento de Saúde do TJRJ, nos moldes do art. 2º, caput, e § 1º da Lei Federal nº 13.146/2015, da Lei nº 7.853/1989, e da Lei Estadual nº 2.298/1994, e suas alterações, que verificará sobre a sua qualificação como pessoas com deficiência ou não.

Permanecem inalterados os demais itens, subitens e anexos do edital.

Rio de Janeiro, 16 de dezembro de 2025.

**DESEMBARGADOR RICARDO COUTO DE CASTRO
PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

id: 14935281

ATO EXECUTIVO CONJUNTO TJ/1ª VP nº 19/2025

Estabelece as diretrizes da distribuição dos processos que tramitarem no Sistema eproc, no âmbito do 2º Grau, durante a suspensão do expediente forense, de 20 de dezembro de 2025 à 6 de janeiro de 2026.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Desembargador Ricardo Couto de Castro, e a **PRIMEIRA VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, Desembargadora Suely Lopes Magalhães, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a suspensão do expediente forense no período de 20 de dezembro de 2025 a 06 de janeiro de 2026;

CONSIDERANDO o disposto no art. 10 da Lei Federal nº 11.419/2006 e no § 2º do art. 5º da Resolução CNJ nº 185/2013;

CONSIDERANDO que no sistema eproc, atendendo ao disposto na Lei Federal nº 11.419/2006 e na Resolução CNJ nº 185/2013, a distribuição é realizada de forma automática e ininterrupta, tão logo finalizado o protocolo nesse Sistema;

CONSIDERANDO o disposto no processo administrativo SEI nº 2025-06577396;

RESOLVEM:

Art. 1º. No período de suspensão do expediente forense, de 20 de dezembro de 2025 a 6 de janeiro de 2026, a distribuição dos processos que tramitarem no Sistema eproc, no âmbito do 2º Grau, será mantida de forma automática, ininterrupta e realizada pelo Sistema imediatamente após o protocolo da petição inicial ou da remessa dos autos ao Tribunal de Justiça.